

RT INFORMA



MTE define procedimento para correção de grupo e/ou classe no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no Diário Oficial da União (DOU) de 25/06/2026, a [Portaria MTE nº 1.097, de 24/06/2026](#), que estabelece o procedimento para correção da indicação de Grupo e/ou Classe no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

A norma permite que entidades sindicais com cadastro ativo no CNES solicitem a correção de inconsistências na classificação de grupo ou classe, por meio de pedido formal de alteração estatutária.

CNES
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

O CNES é o sistema oficial do **Ministério do Trabalho e Emprego** responsável pelo registro e pela gestão das informações das entidades sindicais do Brasil.

Por meio do CNES, são cadastrados e mantidos os dados das entidades sindicais das trabalhadoras e empregadores em todo o país.

INFORMAÇÕES QUE O CNES REÚNE

- Grupo** (Trabalhadores ou Empregadores)
- Classe** (Empregados, empregadores, autônomos, avulsos, profissionais liberais, categoria diferenciada e servidores públicos)
- Categoria Representada**
- Base Territorial**
- Diretoria**
- Filiações**
- Registros e Situação**

DIÁLOGO REPRESENTAÇÃO FORTALECIMENTO

Entenda os conceitos de grupo e/ou classe no CNES

A Portaria define conceitos para fins de classificação das entidades sindicais no CNES:

- **Grupo** – indica se a entidade representa trabalhadores (categoria profissional) ou empregadores (categoria econômica).
- **Classe** – indica a natureza da representação exercida pela entidade sindical, podendo abranger empregados, empregadores, trabalhadores autônomos, trabalhadores avulsos, profissionais liberais, categorias diferenciadas e servidores públicos.

A correta indicação do Grupo e da Classe é essencial para manter os registros sindicais atualizados e compatíveis com a representação efetivamente exercida pela entidade.

Instruções para registro de alteração estatutária de sindicato

A Portaria estabelece que, para solicitar a alteração estatutária, o sindicato deve estar com cadastro ativo e com os dados da diretoria atualizados no CNES, acessar a opção "Alteração Estatutária (SA)" no portal gov.br, transmitir o requerimento eletrônico e encaminhar a documentação abaixo à Coordenação-Geral de Registro Sindical por meio do sistema SEI/MTE.

✓ **Edital de convocação da assembleia de alteração estatutária**, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação na base territorial, contendo Grupo e Classe, representados e pretendidos, bem como a categoria, a base territorial, data, horário e local da assembleia;

✓ **Ata da assembleia**, registrada em cartório, com a aprovação expressa da alteração estatutária, a descrição do Grupo e da Classe aprovados, da categoria e da base territorial representadas, acompanhada da lista de presença dos participantes;

✓ **Estatuto social atualizado**, registrado em cartório e aprovado em assembleia geral, com a definição objetiva do Grupo e da Classe aprovados, bem como a categoria e a base territorial representadas, vedado o uso de expressões genéricas, como "afins", "conexos" e "similares", salvo quando já constarem no cadastro. **Prazos para publicação do edital**

✂ 20 dias de antecedência para sindicatos com base **municipal, intermunicipal ou estadual**;

✂ 45 dias de antecedência para sindicatos com base **interestadual ou nacional**.

As publicações no DOU e no jornal devem ocorrer em intervalo máximo de 5 (cinco) dias. Para entidades de abrangência nacional ou interestadual, o edital deverá ser publicado em jornal com circulação nas respectivas bases territoriais, admitindo-se jornal de abrangência nacional.

Instruções para registro de alteração estatutária entidades sindicais de grau superior (Federação e Confederação)

Para solicitar registro de alteração estatutária para corrigir a indicação de Grupo e/ou Classe no CNES, a entidade sindical de grau superior deverá possuir cadastro ativo, acessar a opção "Alteração Estatutária (SA)" no portal gov.br, transmitir o requerimento eletrônico e encaminhar a documentação abaixo à Coordenação-Geral de Registro Sindical por meio do sistema SEI/MTE.

✓ **Edital de convocação** do conselho de representantes, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 dias da data da assembleia, contendo a identificação do subscritor, a descrição do Grupo e da Classe, representados e pretendidos, bem como da categoria, da base territorial e as informações da assembleia;

✓ **Ata da assembleia**, registrada em cartório, com a aprovação expressa da alteração estatutária, a descrição do Grupo e da Classe aprovados, da categoria e da base territorial representadas, acompanhada da lista de presença dos participantes;

✓ **Estatuto social atualizado**, registrado em cartório e aprovado em assembleia geral, com a definição objetiva do Grupo e da Classe aprovados, bem como a categoria e a base territorial representadas, vedado o uso de expressões genéricas, como "afins", "conexos" e "similares", salvo quando já constarem do cadastro.

Importante: antes do protocolo do pedido, a entidade deverá estar com os dados da composição de sua diretoria atualizados no CNES.

Prazos e regras para a correção de grupo e/ou classe no CNES

A Portaria estabelece que os pedidos de alteração estatutária deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

✓ Prazo para solicitação

- O requerimento eletrônico no CNES e o envio da documentação pelo SEI/MTE deverão ser realizados em até **180 dias** contados da publicação da Portaria.

✓ Finalidade exclusiva

- O pedido deverá destinar-se exclusivamente à correção da indicação de **Grupo e/ou Classe** no CNES, observando-se, quanto à tramitação, os procedimentos e critérios previstos na norma vigente sobre registro sindical.

Monitoramento e regularização de conflitos de filiação

Após **240 dias** da publicação da Portaria, a Coordenação-Geral de Registro Sindical identificará eventuais conflitos de filiação decorrentes da classificação em Grupos e notificará eletronicamente as entidades envolvidas, que terão **30 dias** para regularizar a situação ou apresentar defesa.

Importante: caso a entidade não regularize a situação, o registro de filiação considerado irregular poderá ser excluído pelo MTE, respeitado o prazo prescricional previsto na [Lei nº 9.784/1999](#).

A Portaria MTE nº 1.097/2026 **entrou em vigor** na data de sua publicação, em 25 de junho de 2026.